



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 159/2021 ANO XII Divulgação: sexta-feira, 03 de setembro de 2021 Publicação: quarta-feira, 08 de setembro de 2021
Desembargador Fernando Armando Ribeiro Desembargador Osmar Duarte Marcelino Desembargador Rúbio Paulino Coelho Frederico B. Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2020, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG - CNPJ 21.728.779/0001-36.

Objeto: Alteração no Contrato nº 11/2020 para inclusão de vagas de estágio de ensino superior pós graduação, alteração do quantitativo estimado de vagas e alteração da redação das Cláusulas Primeira e Quarta, conforme previsto na cláusula segunda.

Valor total do aditivo: R\$73.168,77 (setenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "52", fonte de recursos "10", procedência "1".

Vigência do aditivo: 08/09/2021 a 30/04/2022.

Assinatura: Belo Horizonte, 02 de setembro de 2021.

Deferindo:

- suspensão de 30 (trinta) dias de férias anuais do Desembargador Jadir Silva, previstas para o período de 08/09/2021 a 07/10/2021, por necessidade do serviço;

- suspensão de 15 (quinze) dias de férias anuais do Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, previstas para o período de 01/09/2021 a 15/09/2021, por necessidade do serviço.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000106-72.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000128-52.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Celso Malaquias Nunes

Advogado: Divino David (OAB/MG 184968)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, mantendo intocada a decisão agravada.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE SUSPENSÃO E DE ANULAÇÃO DE SANÇÃO DEMISSONÁRIA – TUTELA ANTECIPADA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA E DO PROVIMENTO FINAL BUSCADO – MATÉRIA DO AGRAVO IDÊNTICA À MATÉRIA TRATADA NA AÇÃO DE ORIGEM – INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – ASSERTIVAS QUE REFLETEM O PONTO DE VISTA DO AGRAVADO –

NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS
MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0002184-46.2016.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: João Batista Rodrigues

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep/MG 0252)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, para condenar o 3º Sgt PM João Batista Rodrigues pelo cometimento do crime previsto no art. 195 do CPM (abandono de posto) à pena de 05 (cinco) meses de detenção e, com fulcro nos arts. 123, IV, e 125, VII, ambos do CPM, declarar extinta a punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Acordam ainda em reformar o quantum da pena aplicada pelo Juízo *a quo* em relação à condenação pelo crime previsto no art. 319 do CPM (prevaricação), majorando-a para 10 (dez) meses de detenção, a ser cumprida no regime aberto.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PREVARICAÇÃO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – REFORMA DA PENA IMPOSTA – ART. 69 DO CPM – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – ABANDONO DE POSTO – CONFIGURAÇÃO – CONDENAÇÃO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – RECURSO PROVIDO.

- Na primeira fase da dosimetria da pena, o reconhecimento da existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis impõe a fixação da pena-base acima do mínimo legal.

- Se o caderno probatório demonstra que o réu abandonou, sem a devida autorização, o lugar de serviço para o qual estava designado, resta configurado o crime de abandono de posto previsto no art. 195 do Código Penal Militar.

MATERIA CÍVEL**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000051-43.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Jorge Henrique Pereira

Advogado: Benedito dos Reis Vieira (OAB/MG 083955)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares levantadas pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, para manter integralmente a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – LITISPENDÊNCIA – NÃO CONFIGURAÇÃO – PRESCRIÇÃO – AUSÊNCIA – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, INCISO XVIII, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PROVIMENTO NEGADO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000099-08.2020.9.13.0003

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Jhefytte Abynner Borges dos Santos de Lima Silva

Advogado: Vinícius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861)
Embargado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso de embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO – PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Constada a ausência de vícios arguidos, mesmo em se tratando de recurso com fins de prequestionamento, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

- A espécie eleita é inadequada para o reexame da matéria já decidida no intuito de modificar o julgado.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000083-48.2020.9.13.0005
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Daniel Ferreira de Oliveira
Advogado: Cesar Augusto Godinho da Silva e Assis (OAB/MG 167448)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, INCISO III, C/C O ART. 64, INCISO II, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR REGIDO COM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA –TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA – DISCUSSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PROVIMENTO NEGADO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo